

#### LEI Nº 723 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

**Autor: Poder Executivo** 

"Altera a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita e dá outras Providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1.º** Fica criada na estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** – **CMPM**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

# Art.2º Competirá à COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CMPM·

- I- Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do município;
- II- Desenvolver estudo e pesquisas relativos à condição feminina na perspectiva da montagem de um banco de dados sobre a situação da mulher, a ser sistematicamente atualizado;
- III- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na definição, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher;
- IV- Elaborar, coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero voltadas para a população do município e programas de formação e treinamento dos servidores municipais, visando suprimir discriminações;
- V- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato ser incorporados por outro órgão da Administração Pública Municipal;
- VI- Propor a elaboração de convênios em sua área específica, acompanhando a execução, desenvolvimento, controle e avaliação até que sejam concluídos;
- VII- Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;
- VIII- Exigir o cumprimento, se for o caso, da legislação que assegura os direitos da mulher;
- IX- Oferecer atendimento jurídico e psicossocial às mulheres, em especial àquelas vítimas de violência;
- X- Desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda voltadas para as mulheres.
- **Art. 3.º** A estrutura da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres "CMPM", será composta pelos cargos em comissão que ficam criados na forma do Anexo I da presente lei e terá como órgão integrante o "Centro de Referencia de Atendimento à Mulher em Situação de Violencia".
- **Art. 4º** O "Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, denominado CASA MUNICIPAL DA MULHER DE MESQUITA "CAMM", prestará atendimento e auxílio a mulheres em questões jurídicas, psicológicas e sociais e terá em sua estrutura os dois cargos em comissão constantes no Anexo I.



- **Art. 5.º** O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Casa Municipal da Mulher de Mesquita terá sua estrutura complementada pelos seguintes cargos efetivos:
  - I 2 assistentes sociais
  - II 2 psicólogos
  - III 2 advogados
  - IV 2 pedagogos sociais
  - V-2 agentes administrativos
- Art. 6°. Ficam criados os cargos efetivos constantes no anexo II.

Parágrafo Único: Os cargos constantes no Anexo II, exceto o cargo de Psicólogo, estão em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 602 de 30 de dezembro de 2009, que trata sobre Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Mesquita.

- **Art. 7º.** No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal de Politica para as Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas as cabíveis colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.
- **Art. 8º**. A Coordenadoria Municipal de Politica para as Mulheres poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.
- Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 418 de 01 de fevereiro de 2008.

Mesquita, RJ, 28 de março de 2012.

Artur Messias Prefeito



#### ANEXO I

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES		
COMISSIONADOS	SINDOLO	QUILLUITI	ATTAID CTQ OZD		
COORDENADOR GERAL DA CMPM	SS	01	I – assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; II – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias; III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados; V – articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher; VI – demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da mulher V- Elaborar e supervisionar o plano orçamentário de custos anuais; Contratar profissionais; VI- Assegurar o Cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança, Coordenadoria:		
SUBCOORDENADOR GERAL DA CMPM	AS	01	Auxiliarnas atribuições elencadas para o Coordenador Geral da CMPM e responder em sua ausência, entre outras.		
ASSESSOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CC1	01	- Captar recursos e Elaborar projetos que beneficiem a política para as mulheres, entre outras.		
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	CC1	01	<ul> <li>Desenvolver planejamento de políticas para as mulheres, através de parcerias.</li> <li>Ajudar a Implementação das campanhas educativas e anti- discriminatórias, entre outras.</li> </ul>		
DIRETORA DA CAMM	AS	01	<ul> <li>Gerenciar o suporte nas atribuições elencadas para o Coordenador Geral da CMPM Coordenar e fiscalizar a CAMM.</li> <li>Gerenciar, orientar e fiscalizar o funcionamento da CAMM</li> <li>Receber outras atribuições delegadas pelo Coordenador Geral da CMPM.</li> </ul>		
GERENTE DA SECRETARIA DA CAMM	CC1	01	<ul> <li>Elaborar, fiscalizar, incentivar políticas públicas para mulheres, garantindo os direitos das mulheres.</li> <li>Orientar o funcionamento da CAMM, entre outras.</li> </ul>		



#### ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	Qtd	ATRIBUIÇÕES	PLANO DE CARREIRA	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	02	Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	Saúde		R\$ 1.408,74	30h
ADVOGADO	02	Oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando o cidadão assistido para garantia de seus direitos.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	20h
ASSISTENTE SOCIAL	04	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	30h
PEDAGOGO SOCIAL	02	Desenvolver atividades educativas e/ou lúdicas visando a garantia de direitos e o estabelecimento do processo de inclusão social. Aplicar conhecimentos no campo da pedagogia visando a socialização do sujeito, em situações normalizadas ou especiais. Acompanhar e avaliar projetos e experiências educativas que acolham conflitos, dificuldades e potencialidades.	Administração Geral	Nível Superior	R\$ 1.399,20	30h